

Lei Ordinária nº 004/2001.

Inclui no Anexo I da Lei Municipal nº 674/90 o cargo de Sereureiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Anexo I da Lei nº 674/90 o cargo de Sereureiro, grupo ocupacional "Tipo Técnico Administrativo" carreira VII.

Art. 2º - Fica incluído no Anexo I da Lei nº 674/90 no nível ocupacional "Tipo Técnico Administrativo", a carreira VII, classe "A", nos valores fixados pelo Anexo III da Lei Municipal nº 820/99.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Alfredo Chaves, E.S., 22 de fevereiro de 2001.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei Ordinária nº 005/2001

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a doar equipamentos ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (E.S), Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (E.S) aprovou e o chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo do município de Alfredo Chaves autorizado a doar ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - Comarca de Alfredo Chaves, os equipamentos necessários

à refrigeração da sala de audiências e sessões do Tribunal Popular do júri do Fórum da Comarca.

Art. 2º É condição essencial para a doação que sejam os equipamentos utilizados somente nas dependências da sala do Fórum de Alfredo Chaves referida no artigo 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Alfredo Chaves, ES, 19 de março de 2001.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei Ordinária nº 006/2001

Omenta: Autoriza a designação temporária, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder designação temporários, em caráter emergencial e provisório, de 10 (dez) médicos, 10 (dez) odontólogos, e 02 (dois) mecânicos.

§ 1º A remuneração dos médicos e odontólogos será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) / mês.

§ 2º A remuneração dos mecânicos será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) / mês.

§ 3º A carga horária que deverá ser cumprida pelos agentes ocupantes destes empregos públicos será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.